



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 456/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.451/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 241, de 22 de agosto de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 2.451/2024**, de autoria do **Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, por meio do qual *"Requer informações ao Ministério de Minas e Energia acerca das respostas fornecidas ao RIC 1357/2023 por meio do Ofício nº 541/2023/GM-MME, referente ao projeto de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte, considerando a necessidade de maiores esclarecimentos"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despacho SNEE (SEI nº 0953498), de 13 de setembro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Despacho CGEN (SEI nº 0948781), de 11 de setembro de 2024, elaborado pelo Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

III - Despacho DUPS (SEI nº 0946866), de 05 de setembro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

IV - Despacho SNTEP (SEI nº 0955484), de 18 de setembro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;

V - Nota Informativa nº 17/2024/CGEN/DDOS/SNEE (SEI nº 0945095), de 11 de setembro de 2024, elaborada pelo Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

VI - Nota Informativa nº 144/2024/DUPS/SNEE (SEI nº 0946770), de 03 de setembro de 2024, elaborada pelo Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

VII - Nota Informativa nº 29/2023/CGEN/DDOS/SNEE (SEI nº 0770601), de 30 de junho de 2023, elaborada pelo Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico

da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

VIII - Anexo Ofício nº 212/2024/DUPS/SNEE-MME (SEI nº 0937304);

IX - Carta C.E - REG - EQTL - PA nº 108/2024 (SEI nº 0946381), de 28 de agosto de 2024, encaminhada pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.;

X - Anexo Ofício nº 541/2023/GM-MME (SEI nº 0778072);

XI - Anexo Informações Geração UHE Belo Monte (SEI nº 0770817).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/09/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957374** e o código CRC **51CEBAA2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000977/2023-73

SEI nº 0957374

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESEMPENHO DA OPERAÇÃO ENERGÉTICA

NOTA INFORMATIVA Nº 29/2023/CGEN/DDOS/SNEE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. O Despacho da Assessoria Parlamentar - ASPAR/MME, de 14 de junho de 2023 (SEI nº 0769705), faz referência ao Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 181, de 12 de junho de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1357/2023, de autoria do **Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, sobre o projeto (da empresa Norte Energia S.A.) de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte.

1.2. Assim, considerando as atribuições desta Secretária Nacional de Energia Elétrica - SNEE/MME, responsável pela coordenação técnica do assunto em análise, emite-se esta Nota Informativa para subsidiar as respostas aos questionamentos realizados.

2. **INFORMAÇÕES**

1. Seguem as contribuições da SNEE/MME aos questionamentos realizados no Requerimento de Informação nº 1357/2023:

"a) Qual o potencial projetado inicialmente para geração de energia pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte? Quanto tem sido entregue efetivamente hoje?"

2.1. Conforme dados disponibilizados no Sistema de Informações de Geração - SIGA, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte possui uma potência outorgada (corresponde àquela considerada no ato de outorga, ou seja, é a potência que a usina foi autorizada à operar) de 11.233,1 MW, que encontra-se em operação. Ademais, a usina possui uma Garantia Física (definida no Decreto nº 5.163/2004 como sendo a quantidade máxima de energia associada ao empreendimento, incluída a importação, que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos) de 4.571 MWmed, contando com duas casas de força, compostas por 24 (vinte e quatro) unidades geradoras.

2.2. A casa de força principal, denominada Sítio Belo Monte, é formada por 18 (dezoito) unidades geradoras de 611,11 MW cada, acionadas por turbinas tipo Francis, que totalizam aproximadamente 11.000 MW de capacidade instalada. A casa de força complementar, denominada Sítio Pimental, é composta por 6 unidades geradoras de 38,85 MW cada, acionadas por turbinas tipo bulbo, totalizando aproximadamente 233 MW de capacidade instalada.

2.3. No Anexo Informações Geração UHE Belo Monte (SEI nº 0770817), são apresentados os dados de Geração da UHE Belo Monte, desde sua entrada em operação em abril de 2016, disponibilizados pela Câmara de Comercialização de Energia - CCEE.

"b) Considerando os riscos ambientais, qual o planejamento do Ministério de Minas e Energia para ampliar a capacidade de produção de energia da Usina?"

2.4. O Ministério de Minas e Energia - MME não está desenvolvendo estudos para ampliar a capacidade de produção de energia hidráulica na UHE Belo Monte, haja vista que a UHE foi projetada para atendimento do chamado "aproveitamento ótimo", conforme estabelecido no art. 5º, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.074/1995, transcrito a seguir:

"Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoelétricas de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a execução de serviço público; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a produção independente de energia elétrica; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

III - de UBP, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

§ 1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas.

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

§ 3º Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica."

"c) Qual o posicionamento técnico do Ministério sobre os impactos causados pela Usina na Região da Volta Grande do Xingu, sobretudo considerando que a população local não usufrui plenamente da produção de energia da Usina?"

2.5. As questões afetas aos impactos da UHE Belo Monte constam nos processos de avaliação de impacto ambiental e licenciamento ambiental, instrumentos para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. A avaliação de impacto ambiental é ainda matéria constitucional, prevista no art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que determina a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação no País de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

2.6. A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, regulamentou, em normas gerais, as competências para o licenciamento nas esferas federal, estadual e distrital, além das etapas do procedimento de licenciamento, entre outros fatores a serem observados pelos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental. Além disso, essa Resolução conferiu ao órgão ambiental a competência para a definição de outros estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento, de modo a verificar se o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação ambiental.

2.7. A fim de melhor esclarecer as competências para o licenciamento ambiental atribuídas à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que traz em seu art. 7º:

Art. 7º São ações administrativas da União:

[...]

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento; [Regulamento](#)

[...]

2.8. O Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 7º, *caput*, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União, dispondo no art. 3º o seguinte:

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no [art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas “a” a “g”, da Lei Complementar nº 140, de 2011](#), serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:

[...]

VII - sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam:

a) usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;

b) usinas termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt; e

c) usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades offshore e zona de transição terra-mar.

[...]

2.9. Assim sendo, os impactos da UHE Belo Monte dispostos nos processos de avaliação de impacto ambiental e licenciamento ambiental foram avaliados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia federal responsável pelos licenciamentos de competência da União. As atribuições do Ibama foram determinadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997, fundamentadas no conceito de significância e abrangência do impacto ambiental direto decorrente do empreendimento ou atividade, tendo sido complementadas e acrescidas de competências de novas ações administrativas, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011.

2.10. Importante pontuar que a casa de força complementar da UHE Belo Monte, denominada Pimental, está conectada em local estratégico sob o ponto de vista do sistema elétrico local, contribuindo para melhorar as condições de controle de tensão na região desde Altamira até Santarém, no estado do Pará, em regime normal de operação, e permitindo maior aproveitamento da energia oriunda das usinas hidrelétricas Tucuruí e do Belo Monte.

2.11. A estrutura do Sítio Pimental é composta por 6 unidades geradoras de 38,85 MW cada, acionadas por turbinas tipo bulbo, totalizando aproximadamente 233 MW de capacidade instalada, conectando-se ao Sistema Interligado Nacional - SIN na Subestação Altamira, reforçando o suprimento de energia à região oeste do Pará.

2.12. Registra-se, por fim, que no âmbito das medidas de compensação socioambiental do empreendimento, a concessionária têm efetuado investimentos para implantação de acesso à energia à população local, incluindo aldeias indígenas, empregando energia solar para população difusa. Além das ações relativas à compromissos do licenciamento ambiental, o Governo Federal têm envidado esforços para atendimento da população por meio do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica em Regiões Remotas da Amazônia Legal, que tem como finalidade fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia, tem priorizado o atendimento às comunidades vulneráveis que ainda não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica localizadas no entorno da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

"d) Qual o posicionamento técnico do Ministério quanto ao Projeto da empresa Norte Energia de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte?"

2.13. A construção de Soleiras Vertentes no Trecho de Vazão Reduzida - TVR do empreendimento são medidas físicas de mitigação que estavam previstas no contexto do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte. A iniciativa e as tratativas relativas a esse projeto são de competência da concessionária, ou seja, o empreendedor responsável pela operação da UHE Belo Monte.

2.14. Este Ministério não possui atribuição para análise, tampouco para aprovação do referido projeto, devendo ser obtido informações junto ao empreendedor ou mesmo junto ao Ibama.

"e) Qual o andamento do Projeto? Foram feitas análises de impacto pelo Ministério?"

2.15. Conforme resposta realizada na questão anterior, as Soleiras Vertentes no TVR são medidas físicas de mitigação que estavam previstas no contexto do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. Portanto, informações sobre evolução do projeto e análises de impacto devem ser obtidos junto ao empreendedor ou órgão responsável pelo licenciamento ambiental.

"f) Existem análises técnicas contínuas deste Ministério para mensurar os impactos ambientais causados pelas novas obras que ocorrem em Belo Monte? Se sim, fornecer as análises dos últimos quatro anos."

2.16. A análise dos impactos ambientais segue o disposto no arcabouço legal e normativo referente aos processos de licenciamento ambiental, não sendo de competência desta Pasta análises dos impactos socioambientais da UHE Belo Monte.

"g) Qual o posicionamento da área técnica em relação aos riscos de restrição de água com desvio de 80% da vazão do rio na chamada Volta Grande do Xingu causada pela Usina?"

2.17. A geração da UHE Belo Monte é estratégica para o País, pois garante a segurança energética, a qualidade de suprimento de energia elétrica, promove impacto positivo na diminuição do custo da energia aos consumidores, evita a emissão de gases do efeito estufa do acionamento de termelétricas, garante o desenvolvimento sustentável e social da região, motivo pelo qual é relevante o monitoramento das ações socioambientais desenvolvidas pela concessionária, essenciais para manutenção das condições operacionais contidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

2.18. Acerca das ações ambientais, o empreendimento é objeto de um complexo processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com mais de 100 programas e projetos voltados ao desenvolvimento e à qualidade de vida nas comunidades da região, à mitigação de impactos ambientais, à conservação do meio ambiente, bem como e à ampliação do conhecimento científico sobre a Amazônia.

2.19. Além da geração de energia elétrica, a concessionária informa dados de investimentos da ordem de R\$ 1,5 bilhão em qualidade de vida da população dos municípios próximos, com redução de 16% da população abaixo da linha de pobreza em 8 anos. Na área da saúde, por exemplo, aponta que foi realizado investimento de R\$ 54 milhões no Programa de Ação de Controle da Malária, reduzindo os casos da doença em 96% em Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu. Destaca ainda a construção de 3 novos hospitais e 31 Unidades Básicas de Saúde - UBS, a construção de um Complexo Penitenciário em Vitória do Xingu, a construção de um sistema de saneamento em Altamira com 19 mil ligações domiciliares, a abertura de 15 mil novas vagas em escolas públicas, e a instalação de 2 laboratórios na Universidade Federal do Pará em Altamira. O empreendimento prevê a destinação total de mais de R\$ 6 bilhões em mais de 5 mil ações executadas nos municípios vizinhos ao empreendimento.

2.20. O processo de licenciamento ambiental se deu com intenso diálogo entre populações locais, comunidade científica, organizações ambientais e esferas de governo. Optou-se pela redução da área de alagamento em mais de 60% da proposta original, evitando assim o alagamento de terras indígenas. Outro aspecto relevante no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, foi avaliar um arranjo que melhor aproveitasse o potencial de geração e a minimização de impactos na Volta Grande do Xingu, também descrito com Trecho de Vazão Reduzida - TVR.

2.21. Conforme pode ser observado na figura a seguir, foi construído barramento e estrutura de vertimento no Sítio Pimental, com capacidade de geração de 233 MW. Os hidrogramas foram utilizadas para determinar a quantidade de água que deve passar no TVR na UHE Belo Monte. Esses representam a programação do fluxo de água ao longo do tempo, levando em consideração as necessidades operacionais da usina e as restrições ambientais e socioeconômicas.

2.22. Registra-se que os hidrogramas são definidos com base em estudos hidrológicos, considerando aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais. Eles são parte integrante do planejamento e da gestão hídrica de uma usina hidrelétrica, com o objetivo de otimizar a geração de

energia elétrica, garantir o suprimento de água para outros usos, como abastecimento humano e irrigação, e mitigar os impactos ambientais causados pela operação da usina.



Figura 1: Arranjo esquemático das estruturas da UHE Belo Monte e Volta Grande do Xingu (Trecho de Vazão Reduzida - TVR).

2.23. No âmbito do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, foram estudados 10 opções de hidrogramas com vazões mínimas a serem mantidas no TVR, sendo estas as vazões a serem mantidas como defluência no Sítio Pimental; portanto, quanto maior a vazão neste trecho, menos água disponível para geração no Sítio Belo Monte, onde se situa 98% da capacidade instalada da usina. Como resultado da avaliação ambiental, foi acordada a utilização de dois hidrogramas, a serem empregados alternadamente em cada ano, denominados Hidrograma A e Hidrograma B (Tabela 1), sendo aprovados pelo Ibama e pela Agência Nacional de Água e Saneamento Básico - ANA, dentro de suas esferas de competência, sob os aspectos ambientais e de usos múltiplos, respectivamente.

Tabela 1 - Hidrograma de Consenso - Licença Prévia da UHE Belo Monte (m³/s)

Hidrograma	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
A	1.100	1.600	2.500	4.000	1.800	1.200	1.000	900	750	700	800	900
B	1.100	1.600	4.000	8.000	4.000	2.000	1.200	900	750	700	800	900

2.24. A ANA emitiu Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, por meio da Resolução ANA nº 740/2009 que, em seu artigo 4ª, inciso III, estabeleceu as vazões médias mensais a serem mantidas no TVR, alternando os hidrogramas A e B, sendo posteriormente convertida em Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 1.815, de 27 de agosto de 2020.

2.25. O Ibama, por sua vez, inseriu na Licença Prévia nº 342/2010 a condicionante 2.1, que estabeleceu um período de testes de seis anos após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal, alternando o Hidrograma A com o Hidrograma B, anualmente, associado a um robusto plano de monitoramento e programas de mitigação e compensação. Considerando que a usina concluiu sua motorização em novembro de 2019, a alternância do hidrograma estava prevista para ser iniciada a partir de 2020. Enquanto a usina não estava em operação completa, o Hidrograma B estava sendo utilizado, conforme determinação da Licença de Instalação nº 795/2011.

2.26. A partir do ano de 2020, tem ocorrido discussões entre os envolvidos sobre eventual alteração do hidrograma, considerando possível aumento das vazões para o TVR e, conseqüentemente, uma expressiva redução da vazão disponível para a geração no sítio Belo Monte. Os impactos dessa possível alteração foram avaliadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, responsável pelo planejamento e coordenação da operação do sistema elétrico brasileiro, no sentido que para o atendimento da demanda por geração de energia elétrica seria necessária a geração termelétrica adicional capaz de compensar a eventual redução da geração da UHE Belo Monte.

2.27. Frisa-se que a geração termelétrica, em geral, é um método de produção de energia elétrica que utiliza a queima de combustíveis fósseis (energia não renovável), como carvão, óleo diesel, gás natural, para gerar calor e, conseqüentemente, acionar turbinas e geradores. Essas usinas são de maior impacto ambiental e de maior custo para operação, se comparadas às usinas hidrelétricas.

2.28. Complementando a análise, a EPE concluiu que a alteração do hidrograma *"tem impacto na adequabilidade de suprimento pois amplia o descasamento entre as garantias físicas vigentes e as garantias físicas resultantes das simulações com configuração de referência e critérios de suprimento atualizados"* e que *"para mitigação desse descasamento, tem sido contratada energia de reserva que tem seu custo rateado entre todos os consumidores do setor elétrico"*. Isso significa que, em que pese os consumidores brasileiros de energia elétrica terem financiado a construção e a operação da UHE Belo Monte, considerando os contornos operacionais estabelecidos à época, bem como do sistema de transmissão para escoamento da correspondente energia elétrica, nova contratação de geração seria necessária para compensar a relevante redução da contribuição energética dessa usina ao Sistema Interligado Nacional.

2.29. De acordo com a CCEE, o risco de mudança na condição de operação da UHE Belo Monte, principalmente quanto ao hidrograma empregado no projeto, na licenças ambientais e na outorga de direito de uso de recursos hídricos, torna-se sobretudo sensível considerando a relevância hidroenergético para o Brasil e o impacto econômico e social, decorrente de aumento no valor da energia. Estima-se que, caso adotado o hidrograma mais conservador (em discussão), haveria aumento de 1,7% na tarifa do consumidor final e comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, o que pode comprometer execução dos programas ambientais.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à SECEX/MME para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Anexo: Informações Geração UHE Belo Monte (SEI nº 0770817).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rodrigues de Melo Junior, Coordenador(a)-Geral de Recursos Hídricos**, em 30/06/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Elisabeth Bezerra Marques, Coordenador(a) de Recursos Hídricos**, em 30/06/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira do Nascimento, Assistente**, em 30/06/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes da Silva, Coordenador(a)-Geral de Desempenho da Operação Energética**, em 30/06/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silva de Godoi, Diretor(a) do Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico**, em 30/06/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770601** e o código CRC **7BAB6942**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESEMPENHO DA OPERAÇÃO ENERGÉTICA

NOTA INFORMATIVA Nº 17/2024/CGEN/DDOS/SNEE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. O Despacho da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MME, de 22 de agosto de 2024 (SEI nº 0944037), faz referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 241, de 22 de agosto de 2024, da Câmara dos Deputados (SEI nº 0943871), o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 2.451/2024** (SEI nº 0943872), de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), requerendo informações adicionais acerca das respostas fornecidas ao RIC nº 1.357/2023 por meio do Ofício nº 541/2023/GM-MME, de 5 de julho de 2023 (SEI nº 0778072), dentre elas as constantes da Nota Informativa nº 29/2023/CGEN/DDOS/SNEE, de 30 de junho de 2023 (SEI nº 0770601).

1.2. Assim, considerando as atribuições deste Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia - DDOS/SNEE/MME, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, emite-se a presente Nota Informativa para subsidiar as respostas aos questionamentos realizados.

2. **INFORMAÇÕES**

1. Seguem as contribuições da SNEE/MME aos questionamentos realizados no RIC nº 2.451/2024:

"I - Qual a geração média efetiva de energia entregue pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte nos últimos 12 meses?"

2.1. A geração média efetiva nos últimos 12 meses (julho de 2023 a junho de 2024) entregue pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte foi de 2.515 MWmed, conforme dados apresentados no sítio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, disponibilizados em: "<https://www.ccee.org.br/dados-e-analises/dados-geracao>".

2.2. Para fins de verificação do atendimento energético das cargas do Sistema Interligado Nacional - SIN pela referida usina, pode-se transformar a geração média em geração total (no período), resultando no valor de 22.087.608 MWh. Considerando a informação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, constante no Boletim Anual de Monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro - Edição Consolidado 2023, de que o consumo de energia elétrica médio mensal por unidade consumidora residencial, apurado em 2023, foi de 0,169 MWh/NU, estima-se que a geração desta usina atendeu a 10.891.325 unidades consumidoras residenciais ao longo do referido período de 12 meses.

"II - Existe algum planejamento futuro do Ministério para a revisão ou atualização da capacidade instalada da Usina Hidrelétrica de Belo Monte? Se sim, quais são as previsões e medidas consideradas?"

2.3. Este assunto não compete à Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE/MME, nos termos do Decreto nº 11.492, de 2023.

"III - Quais ações o MME está tomando para garantir que a população local da Região da Volta Grande do Xingu possa usufruir mais plenamente da energia gerada pela Usina?"

2.4. Este questionamento será tratado pelo Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica - DUPS/SNEE/MME.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à SNEE/MME para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes da Silva, Coordenador(a)-Geral de Desempenho da Operação Energética**, em 11/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silva de Godoi, Diretor(a) do Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico**, em 11/09/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945095** e o código CRC **44C2AAB6**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE UNIVERSALIZAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 144/2024/DUPS/SNEE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0944037), que trata do **Requerimento de Informação nº 2.451/2024** (SEI nº 0943872), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), enviado antecipadamente a esta Secretaria, via correio eletrônico, em 18 de julho de 2024, para conhecimento e adiantamento das providências necessárias ao seu atendimento.

1.2. Considerando que o expediente oficial foi recebido pelo Ministério de Minas e Energia em 22 de agosto de 2024, por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 241 (SEI nº 0943871), o prazo constitucional e regimental para resposta é de trinta dias, a contar do recebimento do mesmo.

1.3. A Chefia de Gabinete, entretanto, solicita que a análise do assunto seja apresentada pelas **Secretarias e Subsecretarias relacionadas**, para aprovação do Sr. Ministro, até o dia **11 de setembro de 2024**.

1.4. O referido RIC requer informações acerca das respostas fornecidas por meio do Ofício nº 541/2023/GM-MME (SEI nº 0778072), o qual respondeu a solicitação do Requerimento de Informação nº 1357/2023, em 05 de julho de 2023.

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. Preliminarmente é importante mencionar que o Requerimento de Informação nº 1357/2023 (SEI nº 0769260), de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), tinha por objetivo solicitar ao Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações acerca do projeto da empresa Norte Energia de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte.

2.2. Em atendimento ao Requerimento de Informação supracitado, a SNEE elaborou NOTA INFORMATIVA Nº 29/2023/CGEN/DDOS/SNEE, de 30 de junho 2023, a qual foi encaminhada juntamente do Anexo Informações Geração UHE Belo Monte, por meio do Ofício nº 541/2023/GM-MME (SEI nº 0778072) ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado **LUCIANO BIVAR**.

2.3. O **Requerimento de Informação nº 2.451/2024** (SEI nº 0943872) requer informações ao Ministério de Minas e Energia acerca das respostas fornecidas ao RIC 1357/2023 por meio do Ofício nº 541/2023/GM-MME, referente ao projeto de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte, considerando a necessidade de maiores esclarecimentos, apresentando as seguintes questões.

I - Qual a geração média efetiva de energia entregue pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte nos últimos 12 meses?

II - Existe algum planejamento futuro do Ministério para a revisão ou atualização da capacidade instalada da Usina Hidrelétrica de Belo Monte? Se sim, quais são as previsões e medidas consideradas?

III - Quais ações o MME está tomando para garantir que a população local da Região da Volta Grande do Xingu possa usufruir mais plenamente da energia gerada pela Usina?

2.4. Em resposta ao Requerimento de Informação supracitado, e de acordo com as competências regimentais deste Ministério de Minas e Energia (MME) estabelecidas pelo Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, cabe a este Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica (DUPS) fornecer informações atinentes ao item III do RIC, que trata das ações de responsabilidade do MME para garantir que a população local da Região da Volta Grande do Xingu possa usufruir mais plenamente da energia gerada pela Usina.

2.5. Sobre o assunto vale à pena ressaltar inicialmente que o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos foi relançado pelo Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023 (SEI nº 0905464), com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.6. De acordo com o referido Decreto, são objetivos do Programa Luz para Todos: I - democratizar e viabilizar o acesso e o uso da energia elétrica à população residente no meio rural, prioritariamente por meio de extensão de redes de distribuição de energia elétrica, e em regiões remotas da Amazônia Legal, por meio de sistemas isolados de geração de energia elétrica; II - promover a sustentabilidade e a continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal; III - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal, por meio do combate à pobreza energética; IV - valorizar e respeitar a cultura dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais, de modo a priorizar o seu atendimento pelo Programa; V - incentivar a descarbonização energética da Amazônia Legal por meio da utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica; VI - respeitar o meio ambiente e o bioma Amazônia; e VII - capacitar mão de obra local associada à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal.

2.7. Além disso, são beneficiários do Programa Luz para Todos, as famílias, os espaços coletivos, as instalações de apoio e de desenvolvimento socioeconômico local e as demais unidades consumidoras: I - situadas no meio rural; II - situadas nas regiões remotas da Amazônia Legal que não disponham de acesso ao serviço público de energia elétrica; e III - situadas nas regiões remotas da Amazônia Legal atualmente atendidas por meio de geração de energia elétrica de fonte não renovável. Possuem atendimento prioritário: I - as famílias de baixa renda definidas nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; II - as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; III - as famílias beneficiárias de programas de Governo federal, distrital, estadual ou municipal que tenham por objeto o desenvolvimento socioeconômico; **IV - as comunidades indígenas, as comunidades quilombolas, os assentamentos rurais e as comunidades localizadas em unidades de conservação ou impactadas diretamente por empreendimentos de geração ou de transmissão de energia elétrica cuja responsabilidade não seja do concessionário titular desses empreendimentos;** V - as escolas, as unidades de saúde e os poços de água comunitários; VI - as instalações de serviços públicos de conectividade à internet e de acesso à água; e VII - os espaços coletivos e as instalações de apoio e de desenvolvimento socioeconômico local, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

2.8. Para atender à demanda apresentada no RIC em epígrafe, esta SNEE encaminhou Ofício nº 212/2024/DUPS/SNEE-MME (SEI nº 0937304) à Equatorial Pará, distribuidora de energia elétrica responsável pela área de concessão, solicitando informações sobre o atendimento à população local da Região da Volta Grande do Xingu. Em resposta, encaminhada por meio de C.E – REG – EQTL - PA nº 108/2024 (SEI nº 0946381), a distribuidora esclareceu que:

I - O Programa LPT Convencional (extensão de rede) beneficiou 44.660 unidades consumidoras nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Rurópolis, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu adjacentes ao complexo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte;

II - No contexto do Programa LPT Remoto (atendimento por meio de sistemas de geração com fonte solar fotovoltaica), a distribuidora informa que atenderá unidades consumidoras em regiões remotas aos municípios adjacentes à Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no âmbito do Contrato ECM-014-2024 - 5ª Tranche LPT/PA-Remotos, com previsão de início no mês de agosto de 2024 e conclusão prevista para o primeiro trimestre de 2026. De acordo com a distribuidora, são previstos aproximadamente 563 atendimentos por meio deste programa de obras, incluindo 494 residências, 11 escolas, 58 postos de saúde, beneficiando cerca de 113 unidades consumidoras em terras indígenas e 450 unidades consumidoras em Áreas de Proteção Ambiental.

III - Além disso, de acordo com a distribuidora existem 57.358 famílias cadastradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.

2.9. A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 7.583, de 26 de abril de 2002. A implementação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) nos grupos vulneráveis ajuda a mitigar desigualdades, garantindo que todos tenham acesso igualitário a um recurso tão essencial quanto a energia elétrica.

2.10. Por meio da TSEE são concedidos descontos para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, definidos nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

2.11. Os consumidores da subclasse Residencial Baixa Renda são beneficiados com a isenção do custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e do custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). Além dessas isenções, no restante da tarifa residencial são aplicados os descontos, de modo cumulativo, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Descontos concedidos na tarifa residencial para beneficiários de TSEE

Parcela de consumo mensal de energia elétrica	Desconto	Tarifa para aplicação da redução
de 0 a 30 kWh	65%	
de 31 kWh a 100 kWh	40%	
de 101 kWh a 220 kWh	10%	B1 subclasse baixa renda
a partir de 221 kWh	0%	

Fonte: ANEEL.

2.12. Já as famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único que atendam aos requisitos para enquadramento na TSEE tem desconto de 100% até o limite de consumo de 50 kWh/mês (quilowatts-hora por mês), e percebem os descontos da Tabela 2.

Tabela 2 - Descontos concedidos na tarifa residencial para famílias indígenas e quilombolas

Parcela de consumo mensal de energia elétrica	Desconto	Tarifa para aplicação da redução
de 0 a 50 kWh	100%	
de 51 kWh a 100 kWh	40%	
de 101 kWh a 220 kWh	10%	B1 subclasse baixa renda
a partir de 221 kWh	0%	

Fonte: ANEEL.

2.13. O direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é concedido ao beneficiário que atender a pelo menos um dos requisitos listados abaixo:

- família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou
- idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

2.14. Diante do exposto, após avaliação da Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE, sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR como subsídio para resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 241 (SEI nº 0943871).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luciano Araujo Gama, Coordenador(a)**, em 03/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica**, em 03/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946770** e o código CRC **2FC68D48**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000977/2023-73**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.451/2024 - Solicitação de resposta oficial.**Interessado:** CD CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

1. Fazemos referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 241 (SEI nº 0943871), que encaminha o **Requerimento de Informação nº 2.451/2024** (SEI nº 0943872), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), enviado antecipadamente a esta Secretaria, via correio eletrônico, em 18 de julho de 2024, para conhecimento e adiantamento das providências necessárias ao seu atendimento.
2. Em resposta, encaminhamos a Nota Informativa nº 144/2024/DUPS/SNEE (SEI nº 0946770).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 05/09/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946866** e o código CRC **1AF1ADB0**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000977/2023-73**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.451/2024 - Solicitação de resposta oficial.**Interessado:** Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE/MME,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR/MME, de 22 de agosto de 2024 (SEI nº 0944037), que enviou o **Requerimento de Informação - RIC nº 2.451/2024** (SEI nº 0943872), de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), o qual solicita informações adicionais acerca das respostas fornecidas ao RIC nº 1.357/2023 por meio do Ofício nº 541/2023/GM-MME, de 5 de julho de 2023 (SEI nº 0778072), dentre elas as constantes da Nota Informativa nº 29/2023/CGEN/DDOS/SNEE, de 30 de junho de 2023 (SEI nº 0770601).

2. Em atendimento à demanda, considerando as atribuições deste DDOS/SNEE/MME nos termos do Decreto nº 11.492, de 2023, encaminhamos anexa a Nota Informativa nº 17/2024/CGEN/DDOS/SNEE, de 11 de setembro de 2024 (SEI nº 0945095), para subsidiar resposta ao referido Parlamentar.

Atenciosamente,

Anexo: Nota Informativa nº 17/2024/CGEN/DDOS/SNEE, de 11 de setembro de 2024 (SEI nº 0945095).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silva de Godoi, Diretor(a) do Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico**, em 11/09/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948781** e o código CRC **54FB50E8**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000977/2023-73**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.451/2024.**Interessado:** ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva - SE,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0944037, que trata do Requerimento de Informação nº 2.451/2024, do Deputado Federal Amom Mandel, encaminhamos o Despacho CGEN SEI nº 0948781 e a NOTA INFORMATIVA Nº 17/2024CGEN/DDOS/SNEE, SEI nº 0945095, com os quais concordamos, contendo os elementos para elaboração da resposta aos itens I e II do referido Requerimento de Informação.
2. Observamos que a resposta ao item III do Requerimento de Informação nº 2.451/2024 está contida no Despacho DUPS SEI nº 0946866 e NOTA INFORMATIVA Nº 144/2024/DUPS/SNEE, SEI nº 0946770.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 13/09/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953498** e o código CRC **D1D5B06D**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000977/2023-73**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.451/2024 - Solicitação de resposta oficial.**Interessado:** CD CÂMARA DOS DEPUTADOS[À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,](#)

Faço referência ao Despacho ASPAR (0944037) no qual menciona-se o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 241 (SEI nº 0943871), de 22 de agosto de 2024, da Câmara dos Deputados, e remete a esta Secretaria o **Requerimento de Informação nº 2.451/2024** (SEI nº 0943872), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

Nesse requerimento, foram demandados os seguintes esclarecimentos pelo Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM):

I - Qual a geração média efetiva de energia entregue pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte nos últimos 12 meses?

II - Existe algum planejamento futuro do Ministério para a revisão ou atualização da capacidade instalada da Usina Hidrelétrica de Belo Monte? Se sim, quais são as previsões e medidas consideradas?

III - Quais ações o MME está tomando para garantir que a população local da Região da Volta Grande do Xingu possa usufruir mais plenamente da energia gerada pela Usina?

Para tal contribuição pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, menciona-se como balizamento a seguinte atribuição prevista no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023:

Art. 19. À Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento compete:

V - coordenar os estudos de planejamento energético setorial;

Em face disso, informa-se que esta Secretaria não identificou no âmbito do planejamento da geração, nenhuma ampliação para a capacidade instalada da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Acrescenta-se também, que nesse contexto de planificação, tal ampliação não fez parte do ciclo de planejamento das atividades que ensejarão a elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034.

Atenciosamente,

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 18/09/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0955484** e o código CRC **8A93A34E**.

Referência: Processo nº 48300.000977/2023-73

SEI nº 0955484



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 541/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1357/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 181, de 12 de junho de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1357/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual "*Solicita ao Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações acerca do projeto da empresa Norte Energia de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte*".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

a) NOTA INFORMATIVA Nº 29/2023/CGEN/DDOS/SNEE, de 30 de junho 2023, acompanhada do Anexo Informações Geração UHE Belo Monte, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica deste Ministério;

b) Despacho, de 23 de junho 2023, da Subsecretaria de Sustentabilidade deste Ministério;

c) Despacho DPOG, de 16 de junho de 2023, do Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento deste Ministério.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 05/07/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778072** e o código CRC **E94BF511**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000977/2023-73

SEI nº 0778072

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Secretaria Nacional de Energia Elétrica
Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Sala 652, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5012 / dups@mme.gov.br

Ofício nº 212/2024/DUPS/SNEE-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Diretor-Presidente

Equatorial Pará

Av. Augusto Montenegro, s/n - KM 8,5 - Coqueiro

66823-010 - Belém/PA

Assunto: Relatório de atendimento dos municípios do entorno da UH de Belo Monte - Programa Luz para Todos (PA).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000977/2023-73.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Fazemos referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 2451/2024 (SEI nº 0926868), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que solicita informações quanto ao projeto de construção de soleiras dentro do Rio Xingu na Hidrelétrica de Belo Monte, bem como de ações coordenadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) para garantir que a população local seja atendida com o serviço público de distribuição de energia elétrica.
2. Nesse contexto, considerando a necessidade de avaliar o alcance e a efetividade do Programa Luz para Todos na região do entorno da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, solicitamos a essa distribuidora de energia elétrica um relatório detalhado dos atendimentos realizados nos municípios adjacentes à referida Usina. Este relatório é fundamental para compreender o impacto do Programa nas comunidades locais e para subsidiar futuras ações e políticas públicas na área.
3. O relatório deverá conter, por município, as seguintes informações:
 - a) Quantitativo total de atendimentos realizados, por tipo de atendimento (LPT rural e LPT regiões remotas);
 - b) Quantitativo total de atendimentos realizados, por tipo de beneficiário (assentamentos rurais, remanescentes de quilombolas, ribeirinhos, rural convencional, terra indígena, unidade de conservação);
 - c) Quantitativo de consumidores beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica;
 - d) Infraestrutura comunitária atendida (escolas, unidades de saúde, unidades produtivas, poços de água comunitários, serviços públicos de acesso a água, associações, projetos de conectividade à internet);

e) Eventuais projetos de intervenção realizados nas comunidades atendidas, discriminando, se for o caso, quantitativo e descrição da mão de obra local capacitada e impactos socioeconômicos observados.

4. Agradecemos antecipadamente pela colaboração e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Anexos: I - Requerimento de Informação - RIC nº 2451/2024 (SEI nº 0926868).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 09/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937304** e o código CRC **75E7C3E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000977/2023-73

SEI nº 0937304

Geração e Garantia Física UHE Belo Monte (Fonte: DRI/CCEE)

Evento	Mês/Ano	Parcela - Usina	CEG do Empreendimento	Geração (MWh)
2023_04 - CONTABILIZAÇÃO	04/2023	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.534.936
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	120.626
2023_03 - CONTABILIZAÇÃO	03/2023	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.564.830
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	153.027
2023_02 - CONTABILIZAÇÃO	02/2023	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.496.607
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	144.208
2023_01 - CONTABILIZAÇÃO	01/2023	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.809.107
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	147.424
2022_12 - 01ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.197.672
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	72.214
2022_12 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.202.126
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	72.358
2022_11 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	447.321
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	59.895
2022_11 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	447.892
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	59.972
2022_10 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	184.957
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	52.852
2022_10 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	184.776
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	52.798
2022_10 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	184.973
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	52.859
2022_09 - 1ª		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	183.946

2022_09 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2022	BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	62.324
2022_09 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	183.945
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	62.324
2022_09 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	183.946
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	62.325
2022_08 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO		08/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01
	BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.068
2022_08 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO	BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	328.813
	BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.068
2022_08 - CONTABILIZAÇÃO	BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	328.714
	BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.047
2022_07 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	780.456
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	108.195
2022_07 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	780.469
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	108.189
2022_07 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	780.639
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	108.223
2022_06 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.979.489
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	157.050
2022_06 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.980.169
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	157.103
2022_06 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.979.862
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	157.081
2022_05 - 03ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.775.625
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	157.989

2022_05 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.773.974
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	157.935
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	4.775.628	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	157.989	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	4.775.011	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	157.969	
2022_05 - CONTABILIZAÇÃO				
2022_04 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.880.990
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	132.322
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.880.856	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	132.319	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.882.990	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	132.367	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.873.670	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	132.158	
2022_04 - CONTABILIZAÇÃO				
2022_03 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	03/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.945.287
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	125.077
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.945.287	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	125.077	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.945.610	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	125.083	
2022_03 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO				
2022_03 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO				
2022_02 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	02/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.407.905
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	127.137
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.407.905	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	127.137	
2022_02 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO				
		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.408.405

2022_02 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	127.148
2022_01 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	01/2022	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	6.369.321
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	144.465
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	6.369.323	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	144.465	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	6.369.794	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	144.474	
2022_01 - CONTABILIZAÇÃO				
2021_12 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO	12/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.125.301
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	79.378
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	4.126.080	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.393	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	4.126.082	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.393	
2021_12 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_12 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	11/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.028.556
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	61.659
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.028.569	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	61.660	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.028.749	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	61.671	
2021_11 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_11 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.028.748
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	61.670
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	187.319	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	52.102	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	187.299	
BELO MONTE-PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	52.091	
2021_11 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_11 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_10 - 1ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_10 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO				

2021_10 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	187.294
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	52.090
2021_09 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	175.107
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	60.337
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	175.095	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	60.333	
2021_09 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_08 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	08/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	219.912
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	80.558
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	219.900	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	80.552	
2021_08 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_07 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	581.947
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	114.195
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	581.918	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	114.189	
2021_07 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_06 - 2ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.653.705
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	157.160
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.653.706	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	157.160	
2021_06 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_05 - 06ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.976.286
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	158.601
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	4.975.198	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	158.567	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	4.976.284	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	158.601	
2021_05 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_05 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO				
2021_05 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO				

2021_03 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	158.601	
2021_04 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	5.773.633	
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	138.411	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.773.618		
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	138.410		
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	5.773.632		
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	138.411		
2021_03 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	03/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	6.595.255	
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	147.280	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	6.596.326		
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	147.304		
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	6.596.307		
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	147.304		
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	6.596.320		
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	147.304		
2021_02 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO		02/2021	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.742.717
			BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	136.411
BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01		2.742.713		
BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01		136.411		
BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01		2.742.713		
BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01		136.411		
BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01		1.253.838		
2021_01 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	01/2021	BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	140.490	
		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.253.838	
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.253.838		
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	140.490		

2021_01 - 7ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.253.838
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	140.490
2020_12 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	12/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	449.518
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	93.301
2020_11 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	11/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	176.075
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	58.265
2020_10 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	180.972
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	56.233
2020_09 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	184.887
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	63.256
2020_08 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	08/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	266.444
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	79.838
2020_07 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.111.766
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	100.423
2020_06 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.175.743
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	128.858
2020_05 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.698.840
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	127.754
2020_05 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.699.467
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	127.775	
2020_04 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.763.542
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	109.471
2020_03 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	03/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	6.256.893
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	149.145
2020_02 - 4ª		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.335.117

2020_02 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	02/2020	BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	125.075
2020_01 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	01/2020	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.085.229
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	95.776
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	3.085.234	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	95.776	
2019_12 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	12/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.144.481
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.024	
2019_12 - 6ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.144.460
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	79.023	
2019_11 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	11/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	270.480
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	64.976	
2019_11 - 6ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	270.476
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	64.976	
2019_10 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	140.312
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	55.901	
2019_10 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	140.311
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	55.900	
2019_09 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	182.600
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	61.283
2019_08 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	08/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	254.054
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	80.877
2019_07 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	989.644
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	107.208
2019_06 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.377.900
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	137.203

2019_05 - 04ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.607.111
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	146.823
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	3.607.122	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	146.823	
2019_05 - 3ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.372.468
2019_04 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	122.073
		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.372.457
2019_04 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	122.072
2019_03 - 4ª RECONTABILIZAÇÃO	03/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.069.519
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	142.401
2019_03 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.069.505
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	142.400
2019_02 - 5ª RECONTABILIZAÇÃO	02/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.337.645
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	128.612
2019_02 - 6ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	4.337.631
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	128.611
2019_01 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	01/2019	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.276.588
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	124.841
2019_01 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	3.276.599
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	124.842
2018_12 - 6ª RECONTABILIZAÇÃO	12/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.729.336
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	108.437
2018_12 - 7ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.729.326
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	108.436
2018_11 - 6ª		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	425.323

2018_11 - 0ª RECONTABILIZAÇÃO	11/2018	BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	65.587
2018_11 - 7ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	425.323
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	65.587
2018_11 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	425.322
	BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	65.587	
2018_10 - 6ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	201.279
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	60.696
2018_10 - 7ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	201.279
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	60.696
2018_09 - 7ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	92.072
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	65.763
2018_09 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	92.072
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	65.763
2018_08 - 7ª RECONTABILIZAÇÃO	08/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	247.060
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	79.139
2018_08 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	247.060
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	79.139
2018_07 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	709.276
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	106.922
2018_07 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	709.276
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	106.922
2018_06 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.002.808
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	130.848
2018_06 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.002.808
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	130.848

2018_05 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.363.156
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	118.365
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	2.363.149	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	118.365	
2018_05 - 12ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.479.925
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	80.218	
2018_04 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO	03/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.288.908
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	93.335
2018_03 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO	02/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.285.208
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	99.303
2018_02 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO	01/2018	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.649.578
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	124.704
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.649.573	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	124.704	
2018_01 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	12/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	933.013
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	84.861
2018_01 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	11/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	123.093
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	62.567
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	123.093	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	62.567	
2017_12 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	-
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	47.784
2017_11 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	118.565
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	55.068
2017_11 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	185.180
2017_10 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO				
2017_09 - 8ª RECONTABILIZAÇÃO				
2017_08 - 8ª				

2017_08 - 0ª RECONTABILIZAÇÃO	08/2017	BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	60.969
2017_07 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	453.562
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	78.693
2017_06 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.537.362
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	110.773
2017_05 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.733.470
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	132.672
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.733.467	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	132.671	
2017_04 - 12ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.196.318
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	77.980
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.196.316	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	77.979	
2017_03 - 12ª RECONTABILIZAÇÃO	03/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.439.689
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	63.251
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.439.686	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	63.251	
2017_02 - 12ª RECONTABILIZAÇÃO	02/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.349.175
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	99.219
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.349.173	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	99.218	
2017_01 - 12ª RECONTABILIZAÇÃO	01/2017	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.262.888
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	124.568
BELO MONTE		UHE.PH.PA.030354-2.01	1.262.885	
BELO MONTE- PIMENTAL		UHE.PH.PA.030354-2.01	124.568	
2017_01 - 13ª RECONTABILIZAÇÃO				

2016_12 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	12/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.008.374
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	90.174
2016_12 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.008.371
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	90.174
2016_12 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	1.008.154
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	90.210
2016_11 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	11/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	215.302
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	50.528
2016_11 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	191.811
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	50.554
2016_10 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	10/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	-
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	33.260
2016_10 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	-
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	33.261
2016_09 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	09/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	-
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	35.458
2016_09 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	-
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	35.454
2016_08 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO	08/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	102.965
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	37.404
2016_08 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	102.983
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	37.410
2016_07 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO	07/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	175.570
		BELO MONTE- PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	53.556
		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	175.454

2016_07 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	53.520
2016_06 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	06/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	407.408
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	46.270
2016_06 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	407.418
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	46.272
2016_05 - 11ª RECONTABILIZAÇÃO	05/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	441.517
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	26.321
2016_05 - 12ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	441.517
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	26.321
2016_05 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	440.824
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	26.280
2016_04 - 10ª RECONTABILIZAÇÃO	04/2016	BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	152.187
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.462
2016_04 - 9ª RECONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	152.187
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.462
2016_04 - CONTABILIZAÇÃO		BELO MONTE	UHE.PH.PA.030354-2.01	152.205
		BELO MONTE-PIMENTAL	UHE.PH.PA.030354-2.01	2.462

C.E – REG – EQTL - PA nº 108/2024

Belém, 28 de Agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

Gentil Nogueira Sá Junior

Secretário Nacional de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia

Brasília, DF, 70065-900

Assunto: Relatório de atendimento dos municípios do entorno da UH de Belo Monte - Programa Luz para Todos (PA).

Referência: **Processo nº 48300.000977/2023-73**

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 212/2024 - DUPS/MME, recebido por essa Distribuidora de Energia no dia 08/08/2024, através do qual esse d. Ministério solicita informações acerca dos atendimentos realizados nos municípios adjacentes à Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no estado do Pará, no âmbito do Programa Luz para Todos (LPT) na região.
2. Sobre o assunto, prestamos as informações que seguem conforme solicitado no referido ofício:

a) Quantitativo total de atendimentos realizados, por tipo de atendimento (LPT rural e LPT regiões remotas);

Informamos que o Programa LPT Convencional beneficiou 44.660 unidades consumidoras nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Rurópolis, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu adjacentes ao complexo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

No contexto do Programa LPT Remoto, esclarecemos que o atendimento aos municípios adjacentes à Usina Hidrelétrica de Belo Monte faz parte da 5ª Tranche, conforme o Contrato ECM-014-2024. Assim, projetamos que aproximadamente 563 unidades consumidoras serão atendidas com este programa de obras.

Informamos ainda que a 5ª Tranche do LPT Remotos terá início em agosto de 2024, com conclusão prevista para o primeiro trimestre de 2026.

b) Quantitativo total de atendimentos realizados, por tipo de beneficiário (assentamentos rurais, remanescentes de quilombolas, ribeirinhos, rural convencional, terra indígena, unidade de conservação);

O Programa LPT Remoto beneficiará através da execução da 5ª Tranche cerca de 113 unidades consumidoras em Terras Indígenas e 450 unidades consumidoras em Áreas de Proteção Ambiental.

c) Quantitativo de consumidores beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica;

Segue na Tabela 01 abaixo quantitativo atual de clientes cadastrados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica que pertencem aos municípios adjacentes ao complexo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Município	Unidades cadastradas na TSEE
Altamira	20.244
Anapu	4.193
Brasil Novo	2.920
Medicilândia	3.871
Pacajá	4.629
Placas	2.572
Porto de Moz	4.239
Rurópolis	3.366
Senador José Porfírio	3.037
Uruará	5.189
Vitória do Xingu	3.098
Total	57.358

d) Infraestrutura comunitária atendida (escolas, unidades de saúde, unidades produtivas, poços de água comunitários, serviços públicos de acesso a água, associações, projetos de conectividade à internet);

Segue levantamento das unidades que serão atendidas através da 5ª Tranche do Programa LPT Remotos no entorno de Belo Monte:

Residências	Escolas	Posto de Saúde	Total
494	11	58	563

e) Eventuais projetos de intervenção realizados nas comunidades atendidas, discriminando, se for o caso, quantitativo e descrição da mão de obra local capacitada e impactos socioeconômicos observados.

Além do acesso à energia elétrica, as comunidades atendidas recebem orientações sobre o consumo consciente de energia.

3. Sendo o que se reserva para o momento, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

GUSTAVO HUGO
RAMOS
TAVARES:00036918296

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HUGO RAMOS
TAVARES:00036918296
Dados: 2024.08.28 15:41:58 -03'00'

Gustavo Hugo Ramos Tavares
Gerente Operacional de Regulação e Mercado
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.